



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO 13936/2025

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: REVISÃO GERAL ANUAL

DESTINO: SECADM

RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta de Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais de Domingos Martins-ES, cuja estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, juntado no ECM 4.

É o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A revisão de remuneração e de subsídios constitui imperativo constitucional, é ampla, periódica (anual), compulsória, igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos



os servidores públicos (de forma absolutamente paritária, portanto), tendo por finalidade a recomposição da perda de poder aquisitivo, em decorrência da diminuição do poder aquisitivo da moeda. Portanto, não se confunde nem com aumento nem com reajuste de vencimentos, salários, remuneração ou subsídios.

Assim, todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas fazem jus à revisão, uma vez que a desvalorização da moeda é a mesma para todos.

De mais a mais, no que concerne a abrangência da revisão remuneratória, é imperioso destacar as palavras do professor José dos Santos Carvalho Filho:

"A revisão remuneratória pressupõe alguns requisitos particulares. O primeiro é o requisito formal, segundo o qual é exigível lei específica para sua efetivação. Depois, temos o requisito da generalidade, indicativo de que a revisão deverá ser geral, processado-se de forma ampla, em ordem a alcançar o universo integral dos servidores, incluindo-se aí os servidores do Poder Legislativo [...]".¹

Quanto a competência para propositura de projeto de lei que preveja a revisão geral anual, é pacífico o entendimento que tal premissa pertence exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, assim como prescreve o Parecer Consulta 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

A COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA PROPOR PROJETO DE LEI QUE PREVEJA A REVISÃO GERAL ANUAL PARA TODOS OS AGENTES PÚBLICOS, ESTEJAM ESTES ALOCADOS AOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO, DO PODER JUDICIÁRIO OU DO PODER LEGISLATIVO, E, INCLUSIVE, DE SEUS AGENTES

¹CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. José dos Santos Carvalho Filho. 30. ed., rev., atual. E ampl. - São Paulo: Atlas, 2016. pág. 791.



POLÍTICOS, PERTENCE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CADA UM DOS ENTES FEDERATIVOS, DEVENDO ESTA SER REALIZADA SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES, AINDA QUE OS DEMAIS PODERES (LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO) TENHAM ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – **2)** NÃO É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE MANEIRA INDEPENDENTE DOS DEMAIS PODERES, AINDA QUE O PODER EXECUTIVO SEJA OMISSO E NÃO ENCAMINHE PROJETO DE LEI DISPONDO ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL – **3)** DO MESMO MODO, ENTENDE-SE NÃO SER POSSÍVEL A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, DE MANEIRA INDEPENDENTE, E EM DATA DIVERSA DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS, DEVENDO A INICIATIVA PRIVATIVA PARA TAL PROJETO DE LEI DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CADA ENTE FEDERATIVO.

Inclusive, especificamente aos agentes políticos, a Lei Municipal que fixou o subsídio dos Secretários Municipais abriu a possibilidade de reajustamento quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Domingos Martins-ES, dispondo que ao **subsídio dos secretários municipais deverá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais**, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, obedecendo aos mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e leis pertinentes.

Percebe-se, nesse contexto, que compete ao Chefe do Executivo Municipal a propositura de projeto de lei com vistas a revisão geral dos servidores municipais, incluindo os cargos políticos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, se assim o desejar, diferentemente da fixação do subsídio, que não se confunde com revisão geral, e é de competência exclusiva da Câmara Municipal, passando a vigorar



na legislatura seguinte. Além disso, a revisão anual geral da remuneração é garantia constitucionalmente prevista, sem distinção entre servidor e agente político, não devendo ser confundida com fixação ou alteração salarial.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando essencialmente o atestado de disponibilidade orçamentário-financeira e a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro juntados pela Secretaria Municipal da Fazenda, esta Procuradoria-Geral opina favoravelmente ao encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Domingos Martins objetivando a revisão geral anual dos servidores públicos e agentes políticos deste Município.

Este é o entendimento, SMJ.

Domingos Martins-ES, 19 de dezembro de 2025.

Assinado por FABIANA BRINGER MAYER BONOMO
103.***.***.**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
19/12/2025 15:24:42

FABIANA BRINGER MAYER BONOMO

Procuradora-Geral do Município